



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

DIA 17 DE SETEMBRO DE 2021 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2021

Nº 042

Prefeitura Municipal de Coromandel

DECRETO Nº 239 DE 20 DE ABRIL DE 2021

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 228 DE 12 DE ABRIL DE 2021”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais, e

CONSIDERANDO que o Município de Coromandel continua alinhado com as orientações deliberativas do Comitê Estadual da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Coromandel está vinculado a AMAPAR e que os números de infecções (COVID-19) do Município estão controlados e seguem em ordem decrescente;

CONSIDERANDO que o Município de Coromandel continua com medidas restritivas e fiscalização intensa no combate ao COVID-19, que vem causando dificuldades financeiras aos cidadãos de Coromandel;

CONSIDERANDO que situações pontuais de flexibilização parcial de certas atividades não colocam em risco as medidas até aqui implementadas;

CONSIDERANDO que o Município de Coromandel está vinculado ao Triângulo do Norte e de acordo com as últimas orientações evoluiu para a onda vermelha no dia 31/03/2021;

DECRETA:

Art. 1º Leilões de semoventes poderão funcionar até as 21h e 30min, sendo permitido 01 pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), distanciamento social de 03 metros, com limite máximo de 60 pessoas, devendo ser observada as normas de segurança e prevenção ao contágio da COVID-19, como uso de máscaras.

Art. 2º Nos velórios, as pessoas deverão evitar a visitação, e os estabelecimentos deverão restringir o público a, no máximo, 30 (trinta) pessoas por sala, sendo obrigatório o uso de máscaras, luvas, e álcool em gel. Nesses locais, ficam proibidas aglomerações de visitantes pelas áreas internas e externas e o fornecimento de lanches.

§1º Fica proibida a realização de velórios de falecidos em virtude de COVID-19 ou suspeita deste, salvo em caso de atestado ou relatório médico, certificando que no momento do óbito o paciente não se encontrava na fase de transmissibilidade viral (COVID-19), situação em que será autorizado o velório nas condições estabelecidas no §2º deste artigo;

§2º Nos casos de óbito por outras causas que não o agente viral COVID19, os velórios ficam limitados a 4 (quatro) horas de duração, ficando o velamento suspenso no período noturno.

Art. 3º Parque infantil poderá funcionar até as 21h e 30min, sendo permitido 01 pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), distanciamento social de 03 metros, com limite máximo de 30 pessoas, devendo ser observada as normas de segurança e prevenção ao contágio da COVID-19, como uso de máscaras

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 20 de abril de 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 240 DE 22 DE ABRIL DE 2021

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NOS DECRETOS Nº 228 DE 12 DE ABRIL DE 2021 E DECRETO Nº 239 DE 20 DE ABRIL DE 2021”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais, e

CONSIDERANDO que o Município de Coromandel continua alinhado com as orientações deliberativas do Comitê Estadual da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Coromandel está vinculado a AMAPAR e que os números de infecções (COVID-19) do Município estão controlados e seguem em ordem decrescente;

CONSIDERANDO que o Município de Coromandel continua com medidas restritivas e fiscalização intensa no combate ao COVID-19, que vem causando dificuldades financeiras aos cidadãos de Coromandel;

CONSIDERANDO que situações pontuais de flexibilização parcial de certas atividades não colocam em risco as medidas até aqui implementadas;

CONSIDERANDO que o Município de Coromandel está vinculado ao Triângulo do Norte e de acordo com as últimas orientações evoluiu para a onda vermelha no dia 31/03/2021;

DECRETA:

Art. 1º Leilões de semoventes poderão funcionar até 00h00min (zero horas), sendo permitido 01 pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), distanciamento social de 03 metros, com limite máximo de 60 pessoas, devendo ser observada as normas de segurança e prevenção ao contágio da COVID-19, como uso de máscaras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 22 de abril de 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 241, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CODEMA”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL**, usando de suas atribuições e de conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 027 de 04 de janeiro de 1999 e pelo Decreto nº 1396 de 03 de maio de 1999,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CODEMA:**

PODER PÚBLICO
GESTÃO MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE

Leonardo de Moura Ramos – Membro Titular;
Clênia Nogueira Faria Gonçalves – Membro Suplente.

GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Franciene Raquel Pereira Paiva – Membro Titular;
Bianca Gonçalves Caetano – Membro Suplente.

GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE INCLUSÃO SOCIAL E ESPORTES

Emerson Paiva – Membro Titular;
Sebastião Cassimiro Filho – Membro Suplente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ana Carolina Gomes Valadares – Membro Titular;
Amanda Caroline Lacerda Borges – Membro Suplente.

GESTÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO URBANO

Paulo Henrique de Lima – Membro Titular;
Igor Rodrigues Peres – Membro Suplente.

CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

Douglas Pereira castro – Membro Titular;
Eloênio José Sebastião – Membro Suplente.

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Adilson Ferreira de Assis – **Lions Clube de Coromandel** – Membro Titular;
Max Darian Soares Cunha – **Sindicato Rural** – Membro Suplente;

Régis Pereira Cruvinel – **EMATER** – Membro Titular;
Ernane Borges Diniz – **Loja Maçonica** – Membro Suplente;

Djalma Benício Ferreira – **Empresa “Viveiro Sheyene H2”** – Membro Titular;
Renato Camilo de Carvalho – **Engenheiro Florestal** – Membro Suplente;

Antônio Rodrigues de Souza Neto – **Biólogo, Empresa “Cultivar Consultoria”** – Membro Titular;
João Vitor Pépice – **Advogado** – Membro Suplente;

Dayse Menezes Dayrell – **Faculdade Cidade de Coromandel** – Membro Titular;
José Furtado Filho – **Administração Fazendária** – Membro Suplente;

Eliana Maria Carvalho – **Técnica Ambiental** – Membro Titular;
Gabriel Costa Resende – **Engenheiro Agrimensor** – Membro Suplente;

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 23 DE ABRIL DE 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 242 DE 23 DE ABRIL DE 2021

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NOS DECRETOS Nº 228 DE 12 DE ABRIL DE 2021”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais, e

CONSIDERANDO que o Município de Coromandel continua alinhado com as orientações deliberativas do Comitê Estadual da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Coromandel está vinculado a AMAPAR e que os números de infecções (COVID-19) do Município estão controlados e seguem em ordem decrescente;

CONSIDERANDO que o Município de Coromandel continua com medidas restritivas e fiscalização intensa no combate ao COVID-19, que vem causando dificuldades financeiras aos cidadãos de Coromandel;

CONSIDERANDO que situações pontuais de flexibilização parcial de certas atividades não colocam em risco as medidas até aqui implementadas;

CONSIDERANDO que o Município de Coromandel está vinculado ao Triângulo do Norte e de acordo com as últimas orientações evoluiu para a onda vermelha no dia 31/03/2021;

DECRETA:

Art. 1º Cursos de pós graduação poderão funcionar conforme os respectivos alvarás de funcionamento, sendo permitida 01 pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), distanciamento social de 03 metros, com limite máximo de 50% da capacidade, devendo ser observado as normas de segurança e prevenção ao contágio da COVID-19, como uso de máscaras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 23 de abril de 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 243 DE 26 DE ABRIL DE 2021

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E RESTRITIVAS EM DECORRÊNCIA DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA COVID-19, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais, e

CONSIDERANDO que o Município de Coromandel continua alinhado com as orientações deliberativas do Comitê Estadual da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Coromandel está vinculado a AMAPAR e que os números de infecções (COVID-19) do Município estão controlados e seguem em ordem decrescente;

CONSIDERANDO que o Município de Coromandel continua com medidas restritivas e fiscalização intensa no combate ao COVID-19, que vem causando dificuldades financeiras aos cidadãos de Coromandel;

CONSIDERANDO que situações pontuais de flexibilização parcial de certas atividades não colocam em risco as medidas até aqui implementadas;

CONSIDERANDO que o Município de Coromandel migrou para ONDA AMARELA do Minas Consciente em 24/04/2021.

DECRETA:

Art. 1º É obrigatório o uso de máscara de proteção em locais públicos e privados no território do Município.

Parágrafo único. A infração tipificada no caput será punida com multa **R\$200,00** ao infrator.

Art. 2º Recomenda-se que deverá ser adotado, PREFERENCIALMENTE, o sistema “*delivery*” quando possível, para evitar ao máximo a circulação e a aglomeração de pessoas.

Art. 3º O proprietário ou responsável pelo estabelecimento comercial deverá higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% na forma líquida ou utilização de proteções descartáveis entre usos.

Art. 4º Fica proibida aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, ressalvados os casos previstos neste decreto e de pessoas que residam na mesma casa/ambiente.

Art. 5º Fica proibida a realização de festas, shows, música ao vivo e eventos similares, em áreas públicas ou privadas, ambientes abertos ou fechados, sejam em salões de festas, chácaras, clubes, bares, restaurantes, espaços de lazer ou quaisquer outros locais situados no Município de Coromandel.

Art. 6º As pessoas cuja temperatura corporal esteja igual ou superior a 37,5°C e/ou com sintomas gripais devem ser impedidas de acessar ao estabelecimento e orientadas a procurar atendimento do serviço de saúde.

Art. 7º Nos velórios, as pessoas deverão evitar a visitação, e os estabelecimentos deverão restringir o público a, no máximo, 30 (trinta) pessoas por sala, sendo obrigatório o uso de máscaras, luvas, e álcool em gel. Nesses locais, ficam proibidas aglomerações de visitantes pelas áreas internas e externas e o fornecimento de lanches.

§1º Fica proibida a realização de velórios de falecidos em virtude de COVID-19 ou suspeita deste, salvo em caso de atestado ou relatório médico, certificando que no momento do óbito o paciente não se encontrava na fase de transmissibilidade viral (COVID-19), situação em que será autorizado o velório nas condições estabelecidas no §2º deste artigo;

§2º Nos casos de óbito por outras causas que não o agente viral COVID19, os velórios ficam limitados a 4 (quatro) horas de duração, ficando o velamento suspenso no período noturno.

Art. 8º Havendo confirmação de diagnóstico positivo para Covid-19, o agente ficará proibido de circular em espaços públicos e privados, no prazo recomendado pela autoridade em

saúde, salvo em caso de extrema necessidade inerente ao respectivo tratamento da doença.

Parágrafo único. A infração da conduta tipificada no caput será comunicada ao Ministério Público para eventual capitulação criminal prevista no art. 268 do Código Penal.

Art. 9º No caso de descumprimento das medidas previstas nesse decreto, incorrerá o infrator, nas seguintes sanções:

I – notificação de advertência;

II – multa no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, no caso de reincidência;

III – suspensão provisória por até **15 dias** do Alvará de funcionamento do local onde se constatar a infração;

IV – cassação do Alvará de funcionamento do local onde se constatar a infração;

V – interdição compulsória de local da infração.

§ 1º – As sanções previstas no caput aplicam-se de forma solidária ao indivíduo que der causa a infração e ao responsável legal ou de fato pelo estabelecimento privado.

§ 2º – Será considerado para fins probatórios, todo material disponível na Rede Mundial de Computadores, especialmente aqueles constantes nas redes de mídias sociais.

§ 3º – Para cumprimento das medidas constante no caput, será lavrado AUTO DE INFRAÇÃO e posterior comunicação ao Ministério Público Estadual para apuração de eventual ilícito penal.

Art. 10 A execução das medidas previstas na legislação ficará a cargo dos fiscais do Setor de Fiscalização do Município, que terão Poder de Polícia e ainda, poderão solicitar, caso seja necessário, apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil, de modo a garantir sua fiel observância.

Art. 11 Ficam suspensos pelo prazo que vigorar este decreto, na modalidade presencial e híbrida, o funcionamento de creches, a educação básica e de nível superior, seja na esfera municipal ou estadual, pública ou privada.

Parágrafo único. Cursos técnicos profissionalizantes e de pós graduação poderão funcionar conforme seus respectivos alvarás de funcionamento, sendo permitida 01 pessoa a cada 04m² (quatro metros quadrados), distanciamento social de 1,5 metros, com limite máximo de 50% da capacidade, devendo ser observada as normas de segurança e prevenção ao contágio da COVID-19, como uso de máscaras.

Art. 12 As atividades e serviços instalados no município, poderão funcionar todos os dias da semana, conforme os respectivos alvarás de funcionamento ou sanitário. Permitido 01 pessoa a cada 04m² (quatro metros quadrados), distanciamento social de 1,5 metros e lotação máxima de 50% da capacidade, devendo ser observada as normas de segurança e prevenção ao contágio da COVID-19

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data **27/04/2021**.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 26 de abril de 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 244 DE 29 ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE

COROMANDEL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Coromandel, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 86, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus [COVID-19].

CONSIDERANDO o disposto no Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 5/2020, que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO o disposto no Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 11/2020, que dispõe sobre orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, no contexto da pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO a recomendação da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, a qual dispõe sobre os subsídios para a elaboração de protocolos de retorno às aulas presenciais, na perspectiva das escolas da educação básica de ensino, no contexto da pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO que situações pontuais de flexibilização parcial de certas atividades não colocam em risco as medidas até aqui implementadas;

CONSIDERANDO que o Município de Coromandel migrou para ONDA AMARELA do Minas Consciente em 24/04/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia Covid-19 – COMGEP, órgão deliberativo, consultivo e técnico na Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Coromandel e também em cada unidade escolar da sua rede de ensino, a ser formada por:

- I – 01 Representante da Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
- II – 01 Representante do Legislativo
- III – 01 Representante da Gestão Municipal de Inclusão Social e Esportes;
- IV – 01 Representante da Procuradoria Geral do Município;
- V – 01 Representante do Conselho Tutelar;
- VI – 02 Representantes da Rede Estadual de Ensino;
- VII – 02 Representantes da Rede Municipal de Ensino;
- VIII – 02 Representantes da Rede Particular de Ensino;
- IX – 01 Representante do COMITÊ de enfrentamento ao COVID-19;
- X – 01 Representante dos pais dos alunos;
- XI – 01 Representante do Transporte Escolar;

- XII – 01 Representante do Conselho Municipal de Educação;
- XIII – 01 Representante do Conselho do FUNDEB;
- XIV – 01 Representante do Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 2º - A presidência da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia Covid-19 – COMGEP será exercida pela Secretária Municipal da Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 3º - A COMGEP da Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo terá os seguintes objetivos:

- I – Planejar as ações a serem realizadas pela Comissão, estabelecendo cronograma e prazos;
- II – Articular, com municípios vizinhos e com a Comissão Estadual de Gerenciamento da Pandemia COVID-19, por meio da seccional dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais (Undime-MG) no estado, a construção conjunta de um planejamento a partir do contexto microrregional;
- III – Estabelecer os protocolos de desinfecção/higienização dos espaços escolares;
- IV – Elaborar o plano estratégico com cronograma de retorno às aulas;
- V – Identificar crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação integrantes de grupos de riscos, de maneira a:
 - a) Definir o regime de trabalho desses profissionais e trabalhadores da educação [trabalho remoto];
 - b) Definir a oferta do ensino–aprendizagem a essas crianças e estudantes;
- VI – Definir estratégias e procedimentos com as Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia COVID-19;
- VII – Articular com as áreas de Saúde e de Inclusão Social ações para o atendimento psicológico ou de orientação educacional a crianças e estudantes, suas famílias, profissionais e trabalhadores da educação;
- VIII - Estabelecer programas de formação de gestores, profissionais das escolas e trabalhadores da educação em diversas áreas temáticas;
- IX – Determinar a formação das Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia COVID-19, para implantar os protocolos e novas rotinas nas unidades de ensino;
- X – Definir as modalidades de ministrar o ensino, remoto, semipresencial ou presencial, observando a evolução ou involução da pandemia e sistemas de prevenção e proteção à comunidade escolar e as normativas do Estado de Minas Gerais;

XI – Reorganizar a oferta do transporte escolar, a fim de garantir a ocupação segura do veículo e o atendimento a todas as crianças e estudantes contemplados pelo programa;

XII – Definir como será a oferta de alimentações/refeições individuais nas escolas e centros de educação infantil. Se em refeitórios, com distanciamento social, ou em sala de aula;

XIII – Promover ações de comunicação e transparência, por meio de materiais informativos sobre:

- a) Prevenção, atribuições e responsabilidades (do governo e dos cidadãos);
- b) Higiene respiratória e contatos das mãos com o corpo e com superfície;
- c) Uso de máscaras (tempo de uso, tamanho, materiais, limpeza e conservação – se não forem descartáveis);
- d) Orientações para os familiares acompanharem a saúde de seus filhos.

Art. 4º - Cada Unidade Escolar [Centro Municipal de Educação Infantil, creches e Escola Municipal] deverá instituir sua Comissão de Gerenciamento da Pandemia COVID-19, que será composta pelos seguintes membros:

- I – Representante da Coordenação/Direção;
- II – Representante dos Especialistas da Educação (Supervisor Pedagógico);
- III – Representante dos Professores da Educação Básica;

IV – Representante dos profissionais e trabalhadores da educação;

V – Representante do Colegiado Escolar.

Art. 5º - A Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia COVID-19 de cada unidade educacional será presidida pelo Diretor da Escola.

Art. 6º - São atribuições da Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia [CEGEP] COVID-19:

I – Planejar as ações e as estratégias a serem realizadas no espaço escolar, conforme as orientações da Comissão Municipal, estabelecendo cronograma e prazos para o retorno;

II – Levantar as necessidades de adequação dos espaços escolares, bem como aquisição de insumos;

III – Garantir que as recomendações e rotinas para os alunos e profissionais da educação, sejam cumpridas, conforme protocolo da Comissão Municipal;

IV – Verificar o cumprimento de rotinas e protocolos de segurança sanitária estabelecidos pela Comissão Municipal;

V – Levantar informações sobre a situação epidemiológica da escola, para repassar à Comissão Municipal;

VI – Definir com a escola ações de acolhimento às crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação e famílias;

VII – Definir meios de comunicação com as famílias;

VIII – Verificar os equipamentos tecnológicos disponíveis à criança, estudantes e profissionais da educação na escola e em casa;

IX – Acompanhar a realização de ações integradas com saúde, educação e assistência social;

X – Promover ações de apoio à comunidade escolar, referentes às questões sociais e psicológicas causadas pela pandemia;

XI – Organizar horários alternados para atendimento às famílias e comunidade, fluxo de profissionais e trabalhadores da educação;

XII – Definir normas de acesso e uso de espaços comuns nas escolas, considerando as orientações da Comissão Municipal, como, por exemplo, brinquedoteca, bibliotecas, salas de apoio educacional, salas de atividades, espaço de recreação, quadras esportivas, etc.;

XIV- Organizar o escalonamento dos tempos de recreação e intervalos, considerando o agrupamento por faixas etárias;

XV – Organizar fluxo de entrada e saída das crianças e estudantes, de maneira alternada;

XVII – Realizar a capacitação/formação de todos os servidores da unidade escolar para cumprimento dos Protocolos de segurança sanitária dos espaços escolares;

XVIII – Construir e cumprir a proposta de reorganização do calendário escolar, considerando, entre outros pontos:

a) Definição dos dias letivos e cumprimento da carga horária mínima;

b) Utilização de sábados, recessos e feriados para composição do novo calendário, se necessário.;

XIX – Promover a busca ativa e combate à evasão escolar;

XX – Supervisionar e contribuir com o processo de reorganização do currículo escolar.

Art. 7º - Compete à Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo:

I – Definir o representante da Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo para integrar a Comissão Municipal e manter contato com as Comissões Escolares;

II – Organizar os dados educacionais da Rede Municipal de educação, para subsidiar os trabalhos da Comissão Municipal [matrículas públicas por etapas e modalidades; número de crianças e estudantes atendidos pelo programa de transporte escolar; número de profissionais e trabalhadores da educação; infraestrutura das escolas etc.];

III – Executar as ações planejadas no âmbito da Comissão Municipal de Gerenciamento COVID-19;

IV – Mobilizar as escolas para organizarem suas Comissões Escolares de Retorno às Aulas, garantindo a

participação efetiva, nessas Comissões, dos respectivos conselheiros escolares;

V – Realizar reuniões periódicas entre as equipes técnicas da Secretaria e das escolas da Rede Municipal de educação;

VI – Reunir as Comissões Escolares para deliberar sobre os procedimentos de retorno às aulas;

VII – Discutir com as Comissões Escolares ações de acolhimento às crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação;

VIII – Acompanhar a entrega dos materiais específicos para a prevenção da COVID-19 nas escolas;

IX – Monitorar o cumprimento das normas e dos protocolos estabelecidos pela Comissão Municipal, pelas escolas e identificar possíveis dificuldades;

X – Garantir que os veículos da Secretaria e aqueles usados no transporte escolar sejam higienizados com a periodicidade estabelecida;

XI – Garantir os equipamentos de segurança a todos os profissionais e trabalhadores da educação das escolas;

XII – Coordenar o processo de reorganização do currículo e dos projetos político-pedagógicos das escolas considerando:

a) Especificidades das etapas e modalidades;

b) Redefinição do papel das escolas, construção de conhecimentos, habilidades, competências e atitudes;

c) Promoção da saúde e do bem-estar;

d) Desenvolvimento das competências socioemocionais;

e) Desenvolvimento de estratégias para implementar novas metodologias, como o ensino híbrido;

f) Promoção de atividades paralelas de recuperação de aprendizagem;

g) Organização de acervo de atividades e plataformas digitais públicas e gratuitas;

h) Promoção de avaliação diagnóstica inicial pelas escolas;

i) Discussão e tomada de decisão sobre os processos de avaliação, aprovação e progressão continuada;

XIII – Em relação à Educação Infantil/ Creche e Centros de educação Infantil:

a) Avaliação das condições de oferta [risco de contaminação];

b) Estabelecimento de normas de higiene e prevenção no cuidado com as crianças;

c) Organização de atividades pedagógicas mediadas pela família;

XIV – Em relação à Pré-escola:

a) Organização de atividades pedagógicas mediadas pela família;

XV – Em relação ao Ensino Fundamental:

a) Análise diferenciada das necessidades dos estudantes nos diversos ciclos;

XVI – Em relação à Educação Especial:

a) Garantia de participação dessas crianças e estudantes nas aulas presenciais.

b) As normas e orientações, portanto, não se diferem, devendo respeitar todos os protocolos sanitários, administrativos e pedagógicos definidos para todo o sistema educacional, acrescidos dos cuidados específicos que atendam as condições individuais de cada um.

Art. 8º - Os membros da Comissão de Gerenciamento da Pandemia COVID-19 da Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo e das Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia COVID-19 não serão remunerados e o trabalho desenvolvido será considerado de relevante interesse social e educacional.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 29 de abril de 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 245 DE 29 ABRIL DE 2021.

“AUTORIZA A ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DA GRATIFICAÇÃO NATALINA NO ÂMBITO DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE COROMANDEL - IPSEM”.

O Prefeito Municipal de Coromandel, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 86, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Autoriza a antecipação do pagamento da 1ª parcela da gratificação natalina prevista nos artigos 58 e 61 da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004, a partir da publicação deste decreto, aos servidores inativos e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coromandel - IPSEM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 29 de abril de 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 246, DE 03 DE MAIO DE 2021.

“TORNA SEM EFEITO O ATO DA NOMEAÇÃO DA CANDIDATA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 9, inciso I, e artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004, e considerando que houve a nomeação dos candidatos aprovados no Concurso público de provas e títulos nº 001/ 2018.

DECRETA:

Art. 1º – Fica sem efeito o ato de nomeação da candidata abaixo relacionada, aprovada em concurso público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Coromandel, homologado em 11 de abril de 2019.

Nome	Cargo/ Função	Ato de Nomeação / Decreto nº.	Justificativa
ELIANE DE MOURA RAMOS	OFICIAL DE NÍVEL SUPERIOR I – ASSISTENTE SOCIAL	Decreto nº 198, de 22 de março de 2021	Não compareceu

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 03 de Maio de 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 247, DE 04 DE MAIO DE 2021.

“ALTERA O INCISO I DO ART. 1º DO DECRETO Nº 208 DE 29 DE MARÇO DE 2021 QUE NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL”.

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 27 da Lei Complementar nº 061 de 29 de Setembro de 2005

DECRETA:

Art. 1º – O inciso I do art. 1º do Decreto 208 de 29 de março de 2021, que **NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

I – Membros Titulares:

Marilda Resende Valadares – Presidente
Estevão Jose de Oliveira Paula Assis Neto
Lacir Nunes de Oliveira
Elionai Dias Moraes
Sérgio Paulo de Araujo

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, de maio de 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 248, DE 03 DE MAIO DE 2021.

“NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeado o Sr. **Peron Martins Dos Reis**, matrícula 436020, para exercer em comissão, **a partir desta data**, o cargo de **Coordenador Especial de Máquinas Pesadas, símbolo CC9-A**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 181 de 1º de fevereiro de 2021, lotado na **Gestão Municipal de Infraestrutura Rural**.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 03 DE MAIO DE 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 249, DE 04 DE MAIO DE 2021.

“NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeada a Sra. **Eliete Rodrigues de Souza Dornelas**, matrícula 404357, para exercer em comissão, **a partir desta data**, o cargo de **Coordenador de Creche, símbolo CC9-A**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, alterada pela Lei

Complementar nº 181 de 1º de fevereiro de 2021, lotada na **Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo.**

Art. 2º – Fica nomeada a Sra. **Sinara de Melo Pereira**, matrícula 54511-2, para exercer em comissão, a partir do dia **07 de Maio de 2021**, o cargo de **Assessor De Cadastro do Bolsa Família, símbolo CC10**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 181 de 1º de fevereiro de 2021, lotada na **Gestão Municipal de Inclusão Social e Esportes.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 04 DE MAIO DE 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 250, DE 05 DE MAIO DE 2021.

“EXONERA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do Art.35, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004, DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerada a partir desta data, a Sra. **Niwelda Mota Gomes Amaral**, matrícula 4.546-2, do cargo de provimento em comissão de **Assessor de Cadastro do Bolsa Família, símbolo CC10**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 181 de 1º de fevereiro de 2021, lotada na **Gestão Municipal de Inclusão Social e Esportes.**

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 05 DE MAIO DE 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 251 DE 06 DE MAIO DE 2021

“NOMEIA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 9, inciso I, e artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeada a seguinte candidata aprovada em concurso público de Provas e Títulos, homologado em 11 de abril de 2019.

OFICIAL DE NÍVEL SUPERIOR I – ASSISTENTE SOCIAL

Classificação	Inscrição	Nome da Candidata
---------------	-----------	-------------------

5º	13769	NIWELDA MOTA GOMES AMARAL
----	-------	---------------------------

Art. 2º – A candidata nomeada deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 06 de maio de 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público para o conhecimento dos interessados a seguinte ratificação da DISPENSA, nos termos do art. 29 da Lei Federal 13.019/2014:

Dispensa de Chamamento Público nº 054/2021 - Processo Licitatório de nº 193/2021. Objeto:SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204 DE 2015 E DECRETO MUNICIPAL Nº 194 DE 15/03/2021, EM REGIME DE MUTUA COOPERAÇÃO, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OU DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO INSERIDOS EM TERMO DE FOMENTO, O REFERIDO RECURSO É PROVENIENTE DE EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, TEM POR OBJETIVO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE PÂNTANO – AAFP, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, VISANDO CUSTEAR A AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA AUXILIAR NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ASSOCIAÇÃO, CONFORME PLANO DE TRABALHO, **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE PANTANO**, CNPJ sob o n.º 20.748.910/0001-64, **Valor Global R\$47.662,01.** Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 17 de setembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público para o conhecimento dos interessados os avisos de licitações a seguir:

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 01 de outubro de 2021 às 13:30 horas, **Processo Licitatório de nº 130/2021, na Modalidade de Pregão Eletrônico de nº 041/2021-SRP**, do Tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é a aquisição de Equipamentos e Material Permanente (mobiários), para atender Secretarias e Setores da Prefeitura de Coromandel-MG, recursos Programa Bolsa Família, SIGTV – Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias, Emenda Parlamentar: 12157.307000/1200-01, Emenda Parlamentar: 12157.307000/1200-03, Resolução SES/MG nº 6820 de 30/08/2019 e recurso próprio, com participação exclusiva de Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual. Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170.

Coromandel-MG, 17 de setembro de 2021. Patrick César Sucupira – Pregoeiro.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 30 de setembro de 2021 às 08:00 horas **Processo Licitatório de nº 152/2021, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 052/2021**, do Tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para construção da cobertura de estrutura metálica do espaço da Feira Livre do Município de Coromandel-MG, com recurso através de Emenda Parlamentar nº 202027560011, conforme termo de referencia. Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 17 de setembro de 2021. Patrick César Sucupira – Pregoeiro.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 29 de setembro de 2021 às 08:00 horas **Processo Licitatório de nº 153/2021, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 053/2021**, SRP - Registro de Preços, Tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é a aquisição de equipamentos médicos hospitalares, para atender a gestão Municipal de Saúde e Setores, através de Emenda Parlamentar N 12157.307000/1200-03 E 1257.307000/1200-01, PORTARIA GM/MS 959/2020, RESOLUCAO SES/MG 6820 DE 30/08/2019 E SES/MG 7461 DE 31/03/2021. Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 17 de setembro de 2021. Patrick César Sucupira – Pregoeiro.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 01 de outubro de 2021 às 08:00 horas **Processo Licitatório de nº 154/2021, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 054/2021**, SRP - Registro de Preços, Menor Preço Por Item, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de funilaria, lanternagem, pintura, solda e torno da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG. Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 17 de setembro de 2021. Patrick César Sucupira – Pregoeiro.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 05 de outubro de 2021 às 08:00 horas **Processo Licitatório de nº 155/2021, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 055/2021**, SRP - Registro de Preços, Menor Preço Global, cujo objeto é a aquisição de calcário dolomítico para atender os pequenos produtores rurais do Município de Coromandel-MG. Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 17 de setembro de 2021. Patrick César Sucupira – Pregoeiro.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 05 de outubro de 2021 às 13:30 horas **Processo Licitatório de nº 156/2021, na Modalidade de Pregão Eletrônico de nº 056/2021**, do Tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é a aquisição de patrulha mecanizada para apoio aos produtores rurais e melhoria das estradas do Município de Coromandel-MG, através do convênio 909123/2020 e 908090/2020, firmado entre o MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Coromandel -MG. Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170.

Coromandel-MG, 17 de setembro de 2021. Patrick César Sucupira – Pregoeiro.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o extrato do Contrato a seguir, conforme art. 29 da Lei 13.019/2014.

Dispensa de Chamamento Público nº 054/2021 - Processo Licitatório de nº 193/2021. Objeto: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204 DE 2015 E DECRETO MUNICIPAL Nº 194 DE 15/03/2021, EM REGIME DE MUTUA COOPERAÇÃO, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OU DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO INSERIDOS EM TERMO DE FOMENTO, O REFERIDO RECURSO É PROVENIENTE DE EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, TEM POR OBJETIVO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE PÂNTANO – AAFP, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, VISANDO CUSTEAR A AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA AUXILIAR NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ASSOCIAÇÃO, CONFORME PLANO DE TRABALHO, referente ao **contrato nº 350/2021. TERMO DE FOMENTO 17 Partes: Município de Coromandel e ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE PANTANO**, CNPJ sob o n.º 20.748.910/0001-64, **Valor Global R\$47.662,01.** Vigência 13/09/2021 à 31/12/2021. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 13 de setembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os extratos da Ata de Registro de Preços a seguir, conforme art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 13.019/2014.

Pregão Presencial de nº 047/2021, Processo 143/2021 - SRP, do Tipo Menor Preço Por Item. Objeto é a Aquisição de uniformes, para atender as Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, com participação exclusiva de Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual. Licitação regionalizada conforme Decreto Municipal nº 104 de 15 de Junho de 2020. Conforme Atas de Registro de Preço a seguir:

Ata de Registro de Preços nº 143/2021 - 01. Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e ELZA MARIA DOS ANJOS ALVES – ME, CNPJ 01.560.161/0001-00, **Valor Global: R\$81.485,40.**

Ata de Registro de Preços nº 143/2021 - 02. Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e VANIA MARRA FARIA DIAS - ME, inscrita no CNPJ: 25.409.194/0001-04, **Valor Global: R\$27.616,56**

Vigência: 15/09/2021 a 15/09/2022. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 15 de setembro de 2021. Patrick César Sucupira – Pregoeiro.

EXPEDIENTE
IMPrensa Oficial do Município
Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel
Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier
Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel
(34) 3841-1344